







Lei nº 24.766, de 28/05/2024

Texto Original

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpercata o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alpercata o imóvel com área de 390,50m² (trezentos e noventa vírgula cinquenta metros quadrados), constituído pelo Lote nº 1 da Quadra nº 19, naquele município, registrado sob o nº 16.308, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à prestação de serviço público de saúde.

Art. 2° – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de maio de 2024; 236° da Inconfidência Mineira e 203° da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO